POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA RENOVA ENERGIA S.A., OU A ELES REFERENCIADOS, POR POTENCIAIS OU EFETIVOS DETENTORES DE INFORMAÇÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 358, DE 03 DE JANEIRO DE 2002, CONFORME ALTERADA.

RENOVA ENERGIA S.A.

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2010

ÍNDICE

I. PREÂMBULO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO 3

II. DEFINIÇÕES 4

III. DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO E ADESÃO 6

IV. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO 7

V. HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO AUTORIZADA 8

VI. NEGOCIAÇÃO POR ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS 9

VII. OUTRAS LIMITAÇÕES À NEGOCIAÇÃO 9

VIII. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO 10

IX. VEDAÇÕES PARA OPERAÇÕES COM AÇÕES EM TESOURARIA 12

X. VEDAÇÕES À PRESTAÇÃO DE ACONSELHAMENTO 12

XI. PRAZO DE VINCULAÇÃO DE EX-ADMINISTRADORES À PRESENTE POLÍTICA 13

XII. DIVULGAÇÃO E VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO 13

XIII. ALTERAÇÕES 13

XIV. PENALIDADES 14

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA OU A ELES REFERENCIADOS

Preâmbulo da Política de Negociação

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação editada pela CVM, cumpre, a qualquer pessoa, **guardar sigilo** sobre qualquer informação relevante que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão de cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários.

Além do sigilo, **é vedado valer-se da informação** para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida no mercado de capitais, sendo caracterizada como crime contra o mercado de capitais a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, por quem tenha dela conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários.

Em convergência com referidos dispositivos e considerando os pressupostos de que a alocação eficiente de recursos em uma economia de mercado tem como pré-condição a existência de um sistema confiável e oportuno de divulgação de informações, a Companhia, neste ato, resolve fixar determinados parâmetros e limites específicos para a negociação de valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, por parte de determinadas pessoas, em atenção ao disposto no artigo 15 da Instrução CVM 358.

A presente Política de Negociação deve ser aplicada em conformidade com o disposto na Política de Divulgação de Informações da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de maio de 2008, na mencionada Instrução nº. 358 da Comissão de Valores Mobiliários, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBovespa, especialmente quanto ao dever dos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros e Ex-Administradores de guardar sigilo sobre qualquer informação relevante que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão de cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação

de valores mobiliários, sendo vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem no mercado de valores mobiliários.

Definições

As definições utilizadas na aplicação e interpretação da presente Política de Negociação terão, conforme abaixo, os seguintes significados:

Acionistas Controladores	acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerce o Poder de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Aconselhamento	prestação de aconselhamento, assistência ou qualquer espécie de consultoria sobre investimento nos Valores Mobiliários.
Administradores	membros do conselho de administração e da diretoria, titulares e suplentes, atuando em nome próprio ou da Companhia.
Ato ou Fato Relevante	qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembléia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
BM&FBovespa	BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Colaboradores	empregados, executivos e/ou quaisquer outras pessoas da Companhia assim indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

Companhia	Renova Energia S.A.
Conselheiros	membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dias de Pregão	dias em que haja pregão para negociação de ações na BM&FBovespa.
Ex-Administradores	Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante o seu período de gestão.
Instrução CVM 358	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação	a Companhia, Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros, Ex-Administradores e Colaboradores que o Diretor de Relações com Investidores venha a indicar, a seu exclusivo critério, como Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, conforme listagem divulgada de tempos em tempos.
Política de Negociação	a presente Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a ele referenciados.
Plano Individual de Investimento	planos individuais que contêm a intenção de investimento de Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, com recursos

	próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários, arquivados na sede da Companhia nos termos do Capítulo VIII da Política de Negociação.
Poder de Controle	é o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, conforme definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBovespa.
Sociedades Coligadas	sociedades com participação de 10% ou mais no capital uma da outra, sem deter o controle.
Sociedades Controladas	sociedades controladas da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Sociedades Controladoras	sociedades controladoras da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Termo de Adesão	termo a ser assinado pelas Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação para formalizar a sua adesão à presente Política de Negociação, nos termos do Anexo I.
Valores Mobiliários	(i) qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, notas promissórias e/ou bônus de subscrição; e (ii) qualquer título, contrato ou acordo referenciado a qualquer Valor Mobiliário de emissão da Companhia, tais como contratos de derivativos e/ou opções de compra e venda futura.

Destinatários da Política de Negociação e Adesão

As obrigações previstas na presente Política de Negociação alcançam, para fins de expressa adesão, (i) Companhia, (ii) Acionistas Controladores, (iii) Administradores, (iv) Conselheiros, (v) Ex-Administradores e (vi) Colaboradores que o Diretor de Relações com Investidores venha a indicar, a seu exclusivo critério, como Pessoas

Sujeitas à Restrição para Negociação, conforme listagem divulgada de tempos em tempos.

As obrigações previstas na presente Política de Negociação são igualmente aplicáveis às pessoas listadas no parágrafo anterior integrantes das Sociedades Controladoras e Sociedades Controladas da Companhia.

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação deverão aderir expressamente à presente Política de Negociação mediante assinatura do Termo de Adesão próprio, nos termos do Anexo I.

A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Fazenda.

Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

Vedações à Negociação

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação são presumivelmente detentoras de informação privilegiada e não podem negociar Valores Mobiliários (i) em desacordo com esta Política de Negociação e/ou (ii) em diversos períodos específicos, conforme indicados a seguir.

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação não podem negociar com Valores Mobiliários no período de 15 dias corridos que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, independentemente da existência, ou não, de Ato ou Fato Relevante a ser divulgado pela Companhia.

Excepcionalmente, os Administradores e Conselheiros da Companhia, das Sociedades Controladas e das Sociedades Coligadas poderão negociar com Valores Mobiliários no período de 15 dias corridos que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia se observadas as disposições do Capítulo VI da presente Política de Negociação.

Estão abrangidas nas vedações desta Política de Negociação as negociações realizadas de forma direta ou indireta por Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, definidas como:

(a) Negociação Direta: negociação com Valores Mobiliários que ocorra por conta e ordem de Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação ou a beneficie diretamente, tais como aquelas efetuadas em bolsas de valores ou mercado de balcão, cujo comitente final seja Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação; e

(b) Negociação Indireta: negociação com Valores Mobiliários que tenha como beneficiária indireta Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação, tais como aquelas realizadas por sociedades controladas por Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação, fundo de investimento exclusivo de Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação ou por intermédio de terceiros com quem alguma Pessoa Sujeita à Restrição para Negociação tenha contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações, observadas as hipóteses de negociação autorizada, conforme abaixo descrita.

Hipóteses de Negociação Autorizada

As vedações estabelecidas nesta Política de Negociação **não** se aplicam:

(a) no caso de as negociações com valores mobiliários da Companhia serem realizadas por fundos de investimento de que as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação sejam quotistas, desde que tais fundos de investimento não sejam exclusivos e as decisões de negociação do administrador dos fundos de investimento não sejam influenciadas pelos quotistas; e/ou

(b) nas operações com ações da Companhia que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Companhia e nas recompras dessas ações pela Companhia, também mediante negociação privada.

Negociação por Administradores e Conselheiros

Os Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, podem adquirir Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 dias corridos que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), desde que (i) a aquisição seja realizada em conformidade com o Plano Individual de Investimento, nos termos do Capítulo VIII da presente; e (ii) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP.

Outras Limitações à Negociação

Todas as operações com Valores Mobiliários que decorram de negociação direta ou indireta devem observar determinados limites.

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação que desejarem negociar com Valores Mobiliários deverão observar as seguintes limitações:

(a) abster-se de negociar Valores Mobiliários sempre que assim determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, pelo período por este fixado, independente da apresentação de justificativa;

(b) não realizar negociações com Valores Mobiliários de forma privada, salvo se expressamente autorizadas pelo Diretor de Relações com Investidores;

(c) informar previamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, a corretora a ser utilizada em qualquer negociação

envolvendo Valores Mobiliários de emissão da Companhia, das Sociedades Controladoras, Controladas e Coligadas;

(d) orientar e envidar os melhores esforços para que (i) o cônjuge ou companheiro; (ii) o descendente; e (iii) qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda somente negociem Valores Mobiliários nos períodos em que esteja autorizado a negociar Valores Mobiliários; e

(e) abster-se de negociar com Valores Mobiliários sempre que a referida negociação puder interferir nas condições dos negócios relacionados, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, ou de suas Sociedades Controladas e Coligadas ainda que (i) após a divulgação de Ato ou Fato Relevante; ou (ii) de acordo com o Plano Individual de Investimento.

Plano Individual de Investimento

Os Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, só podem negociar Valores Mobiliários durante o período de 15 dias corridos que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) nos termos dos Planos Individuais de Investimento devidamente arquivados na Companhia, com a observância de diversos requisitos.

Os Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, que tiverem seus Planos Individuais de Investimento devidamente arquivados na Companhia, em conformidade com as especificações abaixo, poderão negociar com Valores Mobiliários durante o período de 15 dias corridos que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), não obstante terem de observar todas as demais obrigações constantes da presente Política de Negociação.

O Plano Individual de Investimento:

(a) não poderá ser arquivado pelos Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, que

tiverem conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e durante os 15 dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;

(b) deverá ser arquivado com 30 dias de antecedência ao início de qualquer negociação com Valores Mobiliários pelos Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas;

(c) será estabelecido com período de validade não inferior a 12 meses;

(d) estabelecerá o compromisso irrevogável e irretratável dos Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, de investir valores previamente estabelecidos, indicando mensalmente (i) o volume de recursos próprios que pretende investir em Valores Mobiliários no período; e (ii) a quantidade, tipo, espécie e classe, se for o caso, de Valores Mobiliários que pretende adquirir no período;

(e) estabelecerá (i) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra dos Valores Mobiliários, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação dos Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, ao Plano Individual de Investimento, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (ii) obrigação dos Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

Os Administradores e Conselheiros da Companhia, bem como das Sociedades Controladas e Coligadas, deverão manter os Valores Mobiliários adquiridos pelo período mínimo de 90 dias antes de efetuar qualquer outra negociação com estes

Valores Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de (i) empréstimo de títulos e valores mobiliários; ou (ii) de situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações Investidores.

Presumir-se-ão incluídas no Plano Individual de Investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia sob a forma de plano de opção de compra de Valores Mobiliários previamente aprovado em assembléia geral de acionistas da Companhia.

Vedações para Operações com Ações em Tesouraria

As negociações pela Companhia com ações de própria emissão estão sujeitas às vedações absolutas indicadas nos itens (a) e (b) abaixo.

O Conselho de Administração da Companhia não poderá, em nenhuma hipótese, autorizar negociações de ações de emissão da Companhia:

(a) caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia ou outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e/ou

(b) se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia enquanto a mesma não tiver se tornado pública através da divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Vedações à Prestação de Aconselhamento

A Prestação de Aconselhamento por Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, a título oneroso ou gratuito, é restringida pela presente Política de Negociação.

A prestação de Aconselhamento por Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, a título oneroso ou gratuito, deve ser limitada aos períodos em que as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação não tenham conhecimento de qualquer informação relacionada a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

Prazo de Vinculação de Ex-Administradores à Presente Política

Administradores que tenham aderido à presente Política de Negociação e que se afastem da Companhia devem observar determinadas regras.

Os Administradores da Companhia que tenham aderido a esta Política de Negociação e que venham a se afastar da Companhia não tendo ainda sido divulgado Ato ou Fato Relevante de negócio ocorrido durante a sua gestão devem observar as limitações fixadas nesta Política de Negociação (i) pelo prazo de seis meses contados de seu afastamento; ou (ii) até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante, o que ocorrer primeiro.

Divulgação e Vigência da Política de Negociação

O Diretor de Relações com Investidores tomará as providências para disseminação imediata, controle e acompanhamento desta Política de Negociação, que entrará em vigor e produzirá seus regulares efeitos no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política de Negociação permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

Todas as Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação que possam ser beneficiadas pela presente Política de Negociação serão cientificadas pessoalmente dos seus termos.

Alterações

As alterações aos termos da Política de Negociação devem ser imediatamente informadas aos aderentes pelo Diretor de Relações com Investidores.

A presente Política de Negociação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado. Situações excepcionais envolvendo negociações de Valores Mobiliários previamente apresentadas à consideração do Diretor de Relações com Investidores poderão ser autorizadas, observados os limites legais e regulamentares.

O Conselho de Administração da Companhia poderá, observado o período em que vigorar a restrição acima indicada, promover alterações à presente Política de Negociação, as quais serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores às Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, que deverão tomar ciência expressa e por escrito das alterações, à CVM, bolsa de valores e entidades de mercado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, passando a se aplicar a cada um na data de ciência das alterações.

Penalidades

Quaisquer violações ao disposto na presente Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

As Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Sem prejuízo do disposto acima, a infração aos termos estipulados na presente Política de Negociação pode configurar infração grave, para os fins previstos no §3º, artigo 11 da Lei do Mercado de Capitais. Ademais, a utilização de informação acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, nos termos do artigo 27-D da Lei do Mercado de Capitais.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

Eu, [*nome e qualificação*], [*função ou cargo*], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação da Renova Energia S.A., em conformidade com os termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010.

Subscrevendo o presente formalizo a minha adesão à Política de Negociação da Companhia, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível.

[*cidade*], [*data*]

_____

[*nome*]

Testemunhas:

1. _____	2._ _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: